



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 004/2021  
**Decisão** : 240/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.3.  
**Referência** : Auto de Infração nº 200099672/2019  
**Interessado** : Fernando da Silva Alves.

**EMENTA:** Aprova entendimento, conforme previsto na Resolução nº 313/86, do Confea, de que o profissional tecnólogo pode se responsabilizar por execução de obras, apenas sob supervisão e direção de engenheiros, porém não estabelece limitação quanto à área da construção ou utilização de estrutura metálica ou de concreto armado.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2021, realizada por videoconferência, no dia 17 de março de 2021, apreciando a solicitação formulada pelo Tecnólogo em Construção Civil – Edificações Fernando da Silva Alves, protocolada neste Regional sob o nº 200099672/2019, na qual o mesmo requer certidão ou nota de esclarecimento de que um tecnólogo pode ser responsável técnico por uma construção térrea e indicando com até quantos metros quadrados; considerando o parecer do relator, Conselheiro Luciano Barbosa da Silva, à luz Resolução nº 313/86, do Confea, onde cita em seus parágrafos únicos dos artigos 3º: “*Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos (...)*” e 4º “*O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.*”; e, considerando que o próprio normativo responde o questionamento do profissional de que os profissionais de nível tecnológico podem se responsabilizar por execução de obras apenas sob supervisão e direção de engenheiros, porém não estabelece limitação quanto à área da construção ou utilização de estrutura metálica ou de concreto armado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme previsto na Resolução nº 313/86, do Confea, supracitada. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**